



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 185, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 468, de 06 de janeiro de 1994.

O PREFEITO DE PALMAS Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 14. da Lei nº 468, de 06 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Fica estabelecida a área mínima de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), para lotes urbanos, nas áreas atendidas pela Lei Complementar nº 94, de 17 de novembro de 2004, e para as contidas nas ARNOS 31, 32, 33, 41, 42, 43, 44, 61, 71, 72 e 73, obedecendo aos recuos dos lotes originários.

§ 1º Para as demais áreas de lotes no perímetro urbano, a área mínima será de 240m² (duzentos e quarenta metros quadrados) e para a gleba urbana, a dimensão mínima de 30ha (trinta hectares). (NR)

§ 2º Para os lotes resultantes de desdobro, a área mínima será de 170m² (cento e setenta metros quadrados).

§ 3º Fica estabelecida a testada mínima de 6m (seis metros) em todos os lotes do Município de Palmas.

Art. 2º Modifica a redação da alínea “d” inciso IX do art. 6º da Lei nº 468/94, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º ...

IX ...

d - remembramento - é a junção de dois ou mais lotes ou glebas urbanas, resultando em um novo lote ou gleba.

Art. 3º Acrescenta na Lei nº 468/94, o art. 14-A com a seguinte redação:

Art. 14–A. Fica o Poder Executivo autorizado a analisar e aprovar, mediante ato administrativo, ações relativas à ocupação e uso do solo, necessárias à implantação de projetos urbanísticos no Município de Palmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 4º Ficam revogadas as Leis Complementares de nº 37, de 05 de junho de 2001, e 134, de 02 de maio de 2007.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 10 dias do mês junho de 2009.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas